

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN SEI Nº 5947
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ACRESCENTA A ALÍNEA "E" AO INCISO II, DO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIX, DO ART. 8º, ALTERA O CAPUT DO ART. 15 E SEU INCISO III, ALTERA O CAPUT DO ART. 18 E TORNA SEM EFEITO O §4º DO ART. 19 DA PORTARIA DETRAN/RJ Nº 5608/2019 QUE ESTABELECE NORMAS INTERNAS RELATIVAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E, NO QUE COUBER, AOS INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS PELO DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo SEI-150023/000008/2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescenta ao Art. 1º, inciso II da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5608 de 29/03/2019, que estabelece normas internas relativas à gestão e fiscalização das contratações e, no que couber, aos instrumentos congêneres firmados pelo DETRAN/RJ, a seguinte alínea:

[...]

e) os serviços de copa, limpeza, transportes internos, vigilância e conservação das instalações e equipamentos, incluídos no art. 102, inciso XII, da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5548 de 23 de janeiro de 2019, que instituiu o regimento interno do DETRAN/RJ: Coordenador da Coordenadoria de Administração.

[...]

Art. 2º- Altera o inciso XIV, do Art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

XIV – receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos.

[...]

Art. 3º - Altera o caput do Art. 15, e seu inciso III, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 – O atesto é a confirmação pelo(s) Fiscal(is) do contrato, da sua execução total ou parcial, aposta no verso da primeira via do documento fiscal ou de outro documento comprobatório, contendo:

[...]

III – nome, lotação, cargo, identidade funcional e assinatura dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

[...]

Art. 4º - Altera o caput do Art. 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – Os processos de pagamento deverão ser instruídos a partir da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura, pela contratada, ao gestor do contrato, na forma do Art. 15 desta Portaria, observados ainda os seguintes procedimentos:

[...]

Art. 5º - Torna sem efeito o §4º do Art. 19º.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Adolpho Konder H. de C. Filho
Presidente do DETRAN/RJ